



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 32/2022

PROJETO DE LEI Nº. 40/2022

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria da vereadora **Jossuela Martins Pirelli**.

SÚMULA: Institui a figura do “ESTUDANTE EXEMPLAR” nas instituições de ensino da cidade de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a figura do “Estudante Exemplar”, a ser selecionado, homenageado e premiado, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Será considerado ESTUDANTE EXEMPLAR, o aluno que se classificar até o décimo lugar, segundo a maior média aritmética das notas alcançadas em todas as disciplinas curriculares no decorrer do ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se do primeiro ao décimo lugar os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública e Ensino Médio da Rede Pública Estadual, sendo ele do ensino regular, curso integrado, educação de jovens e adultos (CEEBJA), ou formação de docentes, existentes no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

§1º Todos os estudantes do Ensino Fundamental e Médio, devidamente matriculados e frequentes na instituição de ensino credenciada ao projeto, poderão participar da seleção.

§2º Caberá a cada instituição de ensino encaminhar ao Poder Legislativo, a relação dos 05 (cinco) melhores estudantes da instituição, ao final de cada ano letivo.

§3º Dentre o total dos 05 (cinco) melhores de cada instituição de ensino credenciada ao projeto, serão selecionados os 20 (vinte) finalistas. Sendo 20 (vinte) do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e 20 (vinte) do Ensino Médio – 6º ao 3º ano. Será ofertado à Instituição de Ensino um certificado caso um ou mais de seus alunos fiquem classificados entre os 20 (vinte) melhores.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 32/22 (projeto de lei nº. 40/22).....pag. 2

§4º Ficará a encargo de uma comissão, instituída para essa finalidade, a seleção dos finalistas, a qual deverá ser composta por um representante de cada instituição participante, um representante da Autarquia Municipal de Educação, um representante do Núcleo Regional de Educação e um representante da Câmara Municipal de Apucarana.

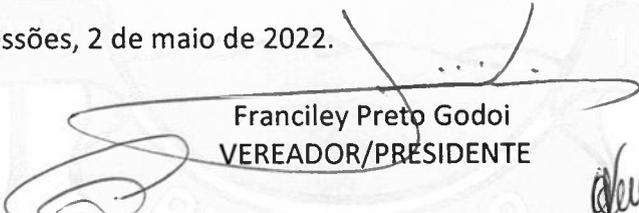
§5º Fica estabelecido como critério de desempate, aquele que na data da seleção final tiver a maior nota na disciplina de Português, seguida pela disciplina de Matemática, e, posteriormente, se houver a necessidade, o critério de maior idade entre os classificados.

Art. 3º A homenagem aos classificados, na forma prevista no art. 2º desta Lei, será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene, realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar, quando os homenageados receberão diploma individual de "Estudante Exemplar" do respectivo ano letivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber ou achar necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 2 de maio de 2022.

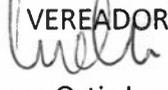

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR

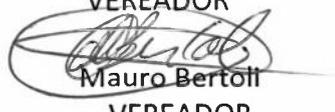

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR

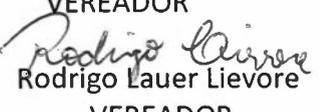

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Mauro Bertoll
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR